DECISÕES

DECISÃO DO CONSELHO

de 14 de janeiro de 2013

que altera o seu Regulamento Interno

(2013/37/UE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta Regulamento Interno do Conselho [1], nomeadamente o artigo 2.º, n.º 2, do Anexo III,

Considerando o seguinte:

(1) O artigo 3.º, n.º 3, primeiro e quarto parágrafos, do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, anexo aos Tratados, prevê que, até 31 de outubro de 2014, sempre que o Conselho adotar um ato por maioria qualificada, e se um membro do Conselho o solicitar, se procederá à verificação se os Estados-Membros que constituem essa maioria qualificada representam, no mínimo, 62 % da população total da União.

(2) Essa percentagem é calculada de acordo com os dados relativos à população constantes do artigo 1.º do Anexo III do Regulamento Interno do Conselho (a seguir designado «Regulamento Interno»).

(3) O artigo 2.º, n.º 2, do Anexo III do Regulamento Interno prevê que, com efeitos a contar de 1 de janeiro de cada ano, o Conselho adapta, de acordo com os dados de que dispõe o Serviço de Estatística da União Europeia em 30 de setembro do ano anterior, os números constantes do artigo 1.º do referido anexo.

(4) O Regulamento Interno deverá, pois, ser alterado em conformidade para o ano de 2013,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O artigo 1.º do Anexo III do Regulamento Interno passa a ter a seguinte redação:

«*Artigo 1.º*

Para efeitos da aplicação do artigo 16.º, n.º 5, do TUE e do artigo 3.º, n.ºs 3 e 4, do Protocolo (n.º 36) relativo às disposições transitórias, anexo aos Tratados, a população total de cada Estado-Membro, para o período compreendido entre 1 de janeiro de 2013 e 31 de dezembro de 2013, é a seguinte:

Estado-Membro	População (× 1 000)
Alemanha	81 843,7
França	65 397,9
Reino Unido	62 989,6
Itália	60 820,8
Espanha	46 196,3
Polónia	38 538,4
Roménia	21 355,8
Países Baixos	16 730,3
Grécia	11 290,9
Bélgica	11 041,3
Portugal	10 541,8
República Checa	10 505,4
Hungria	9 957,7
Suécia	9 482,9
Áustria	8 443,0
Bulgária	7 327,2
Dinamarca	5 580,5
Eslováquia	5 404,3
Finlândia	5 401,3
Irlanda	4 582,8
Lituânia	3 007,8

[1] Decisão 2009/937/UE do Conselho, de 1 de dezembro de 2009, que adota o seu Regulamento Interno (JO L 325 de 11.12.2009, p. 35).

Estado-Membro	População (× 1 000)
Eslovénia	2 055,5
Letónia	2 041,8
Estónia	1 339,7
Chipre	862,0
Luxemburgo	524,9
Malta	416,1
Total	503 679,7
Limiar (62 %)	312 281,4»

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

É aplicável a partir de 1 de janeiro de 2013.

Feito em Bruxelas, em 14 de janeiro de 2013.

Pelo Conselho

O Presidente

E. GILMORE